09-10 BUTIÁ 1963

única

1.ª Votação	Resultado
22/04/96	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1356, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 335/96 **DATA** 22 / 03 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 22.456,20, COM RECURSOS QUE INDICA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 388

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1356 ,
DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1356 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1356 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de março de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de março de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei de abertura de Crédito Especial, tendo como cobertura o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1996.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, enviamos o incluso Projeto de Lei com a finalidade de parcelamento de dívida firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, no valor de R$ 22.456,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) a serem pagos em dez parcelas de R$ 2.245,62 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Solciitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em Regime de urgência para que possamos cumprir com o compromisso assumido com a CORSAN.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1356

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 22.456,20, COM RECURSOS QUE INDICA.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 22.456,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.Orç:02-Encargos Gerais do Município

0402.0307021.1.071-Amortização de Débito com a CORSAN
4.3.5.4.04-Amortização de Débito com a CORSAN ..... R$ 22.456,20

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo1º, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL
Em, 22/03/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

OF. Nº 022/96 Butiá, 26 de março de 1996.

SENHOR PREFEITO:

Com a finalidade de que as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa possam analisar e emitir o devido parecer sobre o Projeto de Lei nº 1356, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 22.456,20, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar, com a maior brevidade possível, o que segue:

I - encaminhar à esta Casa a devida comprovação do Excesso de Arrecadação previsto para o presente Exercício;

II - Cópia do contrato de parcelamento de dívida firmado entre o Município e a CORSAN.

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamente, apresentando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

EXMº. SR.
LUIZ MARCELO A. ESPINOSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

Digitalizado com CamScanner

Frumel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 4.320.

1) Previsão p/Exercício 1996	R$ 4.050.000,00
2) Previsão Arrecadação 1º semestre 96	R$ 2.025.000,00
3) Arrecadado em 95 1º período	R$ 2.487.758,27
2º período	R$ 1.068.316,54

a) 2.025.000,00 X 100= 81,39%

2.487.758,27

b) 1.068.316,54 x 81,39%=1.937.818,30

c) Previsão/96	R$ 4.050.000,00
c.1) Arrecadação + 1º período	
896.340,32 + 2.025.000,00=	R$ 2.921.340,32
c.2) 1.068.316,54 + 1.939.818,30=	R$ 3.006.134,84

	R$ 5.927.475,16
3) Provável Excesso	R$ 1.877.475,16

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 021/96 Butiá, 15 de abril de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício nº 022/96, de 26 de março próximo passado, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Contrato de Parcelamento de dívida firmado entre o Município de Butiá e a CORSAN.

Sendo o que se nos oferece no momento, apresentamos na oportunidade nossas elevadas considerações.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. FERNANDO R. LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RSAN

TERMO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Termo nrº.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista e Capital Autorizado, inscrita no CGC / MF nrº 92.802.784/0001-90 e na Junta Comercial sob o nrº 185.494, com sede na rua Caldas Junior, 120, 18º andar, Ed. BANRISUL, em Porto Alegre / RS, neste ato representada na forma estatutária pelos abaixo assinados, doravante designados CORSAN e, de outra parte, a Prefeitura Municipal de BUTIA, inscrita no CGC / MF sob o nrº 88.117.718/0001-03 com sede à Rua do Comerico Nº 566, neste ato representada por seu Prefeito Srº. Luis Marcelo de Assis Espinosa, doravante designada DEVEDORA, firmam o presente termo de DIVIDA e Compromisso de Pagamento, com a finalidade de fixar as condições pelas quais a DEVEDORA realizará o pagamento de seu débito junto a CORSAN, proveniente de serviços de Saneamento Básico e Esgôto prestados e em atraso. O montante da dívida em Reais é de $ 26.947,22 (Vinte e Seis Mil Novicentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) da qual a DEVEDORA reconhece o débito e se compromete a pagar pela forma e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DEVEDORA autoriza, por este instrumento, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BERGS Agência Central, a reter das parcelas do RETORNO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, o valor total antes mencionado que será parcelado em 12 vezes, conforme planilha anexa, que faz parte integrante deste termo, até o completo pagamento do débito acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Instrumento obriga as partes as Leis, Portarias, Regulamentos e demais Atos Normativos, inclusive de suas possíveis alterações quanto a forma de atualização monetaria e/ ou outros indices que vierem a / substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica convencionado que havendo INADIMPLÊNCIA com a ocorrência de não pagamento de Faturas vincendas do serviço de Saneamento Básico e Esgôto prestado pela CORSAN a DEVEDORA, poderá a CORSAN através deste instrumento autorizar o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO / SUL - BERGS a quitar todos os débitos restantes das parcelas vincendas do ICMS.

Digitalizado com CamScanner

PARAGRAFO ÚNICO: Para cumprimento da Cláusula Terceira a CORSAN encaminhará ao BERGS, relatório de inadimplência da DEVEDORA, para retenção do débito restante das parcelas vinculadas ao / ICMS, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de parcelamento ficará a DEVEDORA impossibilitada de solicitar um novo parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, com renúcia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste **Termo de Dívida e Compromisso de pagamento.**

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual / teor e forma, com testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1996.

Cia CORSAN de Saneamento

Luiz Afonso Wendt de Queiroz
BERGS/ ANUENTE

PREFEITURA

Luiz Marcelo de Assis Espinosa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Digitalizado com CamScanner

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

Ao
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGENCIA CENTRAL
PORTO ALEGRE-RS

Senhores Diretores

Autorizamos, pelo presente, as Vossas Exelências a descon-
e creditarem em favor da **CORSAN**, localizada em Porto Alegre, rua Caldas
r, 120 18º and, as Importancias abaixo relacionadas, das contas partes d
devidas a esta Prefeitura.

Nº ordem	PARCELAS		RETENCÃO
01	3a 3a feira	03/96	2.245,62
02	3a 3a feira	04/96	2.245,60
03	3a 3a feira	05/96	2.245,60
04	3a 3a feira	06/96	2.245,60
05	3a 3a feira	07/96	2.245,60
06	3a 3a feira	08/96	2.245,60
07	3a 3a feira	09/96	2.245,60
08	3a 3a feira	10/96	2.245,60
09	3a 3a feira	11/96	2.245,60
10	3a 3a feira	12/96	2.245,60
11	3a 3a feira	01/97	2.245,60
12	3a 3a feira	02/97	2.245,60
13	a 3a feira		
14	a 3a feira		
15	a 3a feira		
16	a 3a feira		
17	a 3a feira		
18	a 3a feira		
19	a 3a feira		
20	a 3a feira		

CORSAN
Cia. Riograndense de Saneamento
Luiz Afonso Wendt de Queiroz

PREFEITURA
Luiz Marcelo de Assis Espindola
Prefeito Municipal

RUA CALDAS JÚNIOR, 120 – 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – P. ALEGRE – R. G. SUL

MOD. 443

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA - PARECER Nº 004/96

ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL, R$22.456,20 - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.356, de iniciativa do poder Executivo Municipal, Processo nº 335/96, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Valor de R$22.456,20".**

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de insconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e.
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 1º de abril de 1996.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 26.735

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 335/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1.356, Do Executivo

ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL, R$22.456,20 - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.356, de iniciativa do poder Executivo Municipal, Processo nº 335/96, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Valor de R$22.456,20".**

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de insconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 1º de abril de 1996.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Processo nº : 335/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº. do Executivo

Abertura crédito especial , R$ 22.456,20 - constitucionalidade,legalidade e aspectos jurídicos.

O projeto de Lei nº 1.356, de Inicitiva do poder Executivo Municipal, processo nº 335/96 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no valor de R$22.456,00.

O projeto de Lei em questão atende os princípios da Lei 4320;o qual necessita comprovação dos recursos disponíveis ' (excesso de arrecadação previsto para exercício) e precedido de justificativa.

Está apto a ser votado.

É o voto.

Butiá, 22 de abril de 1996.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 308

PROJETO DE LEI Nº 1356
De : 22 de março de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1356 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,22 de abril de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner